



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Remuneração mínima garantida na RAM

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições relativas ao Sector Público Administrativo

Capítulo II

Disposições sobre trabalhadores do sector público administrativo

Artigo 33.º A (Novo)

Remuneração mínima garantida para os trabalhadores da administração pública central e instituições dependentes do Estado a desempenhar funções na Região Autónoma da Madeira

Na Região Autónoma da Madeira a remuneração mínima garantida dos trabalhadores da administração pública central e instituições e institutos dependentes do Estado é determinada através do Decreto Legislativo Regional que define a remuneração mínima garantida a vigorar na Região.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia, Paulo Raimundo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Na Região Autónoma da Madeira tendo em conta os custos de insularidade e considerando que os bens e serviços têm um custo mais elevado do que no resto do país, é anualmente definido através de Decreto Legislativo Regional um acréscimo ao valor do Salário Mínimo Nacional e assim definida a remuneração mínima garantida para a Região.

Assim, no ano 2024 na Região Autónoma da Madeira o salário mínimo correspondeu a € 850,00, enquanto o valor do Salário Mínimo Nacional correspondia a € 820,00.

Na Região Autónoma da Madeira ao contrário do que acontece na administração pública regional, na administração pública local, e no sector privado, onde é aplicada a remuneração mínima garantida definida através de Decreto Legislativo Regional, nos serviços da administração pública central e nos institutos e instituições dependentes do Estado (como por exemplo as Instituições de Ensino Superior Público), está a ser aplicado um valor que tem como referência mínima salarial o Salário Mínimo Nacional. Esta é uma situação de desigualdade e de injustiça que penaliza os trabalhadores da administração pública central que estão a auferir um salário inferior ao que está definido no ordenamento jurídico regional em matéria de remuneração mínima garantida.

Em face desta situação, não é compreensível que seja o próprio Estado a não cumprir com a legislação que vigora nas Regiões Autónomas.

A presente proposta pretende pôr termo a esta situação de desigualdade que penaliza os funcionários do Estado, assegurando assim que a remuneração mínima garantida dos trabalhadores da administração pública central e instituições e institutos dependentes do Estado a desempenhar funções na Região Autónoma da Madeira é



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

determinada através do Decreto Legislativo Regional que define a remuneração mínima garantida para a Região.